

## CONTRATO Nº 0059/2025

Contrato Administrativo para “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO**”. Que entre si celebram de um lado o Município de Paragominas, e do outro a empresa **J M POZZER LTDA**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representado pelo Exmº. Sr. **SIDNEY ROSA** - Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua J Pereira, nº68, Promissão I, Paragominas, Pará, CEP: 68.628-130, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **J M POZZER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.041.496/0001-44, Inscrição Estadual nº 15.388.488-6, estabelecida à Av. Raimundo Pedro da Silva, nº 809, Jardim América, Paragominas/PA, representada neste ato pela Sra. **JANDIRA MARCHIORETTO POZZER**, residente e domiciliada à Rua Renato Novaes, 56, Promissão, CEP 68628-160, Paragominas-Pará, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº. 9/2023-00021, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

### CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

**1.1** Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Eletrônico (SRP) nº. 9/2023-00021, devidamente homologado em 06 de fevereiro de 2024, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

### CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

**2.1** As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos, Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico e Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

### CLÁUSULA III - DO OBJETO:

**3.1** O presente contrato tem por objeto “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, TAIS COMO, GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, TECIDOS, AVIAMENTOS, MUSICAL, EDUCATIVO E ESPORTIVO, PARA ATENDIMENTO DAS AÇÕES CONSTANTES DO CALENDÁRIO CULTURAL E ESPORTIVO DO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS E AINDA AS AÇÕES APOIADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**”.

#### **CLÁUSULA IV - DO VALOR:**

**4.1** O valor global deste Contrato Administrativo é de **R\$ 556.050,19 (quinhentos e cinquenta e seis mil, cinquenta reais e dezenove centavos)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

**4.2** Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2023-00021, conforme anexo I.

#### **CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**5.1** O contrato administrativo terá sua vigência de 05 de fevereiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, conforme previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:**

**6.1** O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele;

**6.2** A Nota Fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias;

**6.3** As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de **ORDEM DE COMPRA** expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer com autorização do Prefeito Municipal;

**6.4** Ficará reservada a Contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada;

**6.5** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

**6.6** Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**6.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

**6.8** A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das Obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das Notas;

**6.9** A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

**6.10** O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem a cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

## **CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**7.1** Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

**7.1.1** O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

**7.1.2** O equilíbrio de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custos de Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

**7.1.3** O reajuste deverá ser precedido de cálculo e demonstração analítica do aumento, de acordo com o índice oficial.

**7.1.4** As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Contratos/Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

## **CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1** Emitir e encaminhar as Ordens de Compras assinadas por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

**8.2** Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

**8.3** Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

**8.4** Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

**8.5** Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste Instrumento;

**8.6** Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

**8.7** Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da Ordem de Compra/Ordem de Serviços emitidas conforme item 8.1 deste Instrumento;

**8.8** Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

**8.9** Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

## **CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA:**

### **9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.2** Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 8.1;
- 9.3** Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste Instrumento;
- 9.4** Se responsabilizar pela substituição de produtos que apresente defeito em até 07 (sete) dias de uso (defeitos de fabricação) substituindo por outro equivalente;
- 9.5** Oferecer garantia sobre os produtos entregues;
- 9.6** Especificar na Nota Fiscal o prazo de garantia dos produtos;
- 9.7** Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido nesse instrumento;
- 9.8** Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;
- 9.9** Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;
- 9.10** Permitir a fiscalização pela contratante.

### **9.11 DA GARANTIA:**

- 9.12** A Contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra avarias no transporte até o local de entrega dos materiais, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal;
- 9.13** A garantia inclui a substituição dos itens no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.
- 9.14** Fica a Contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os itens quando se constatar que o defeito decorrer de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

## **CLÁUSULA X - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

**10.1** A Contratada é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos itens de boa qualidade, conforme as quantidades solicitadas descritas na ordem de compra e especificações do Termo de Referência/Edital, e ainda, conforme a proposta apresentada.

### **10.2 QUANTO AO FORNECIMENTO ÁGUA MINERAL:**

**10.2.1** Entregar água, no local predeterminado pela contratante com antecedência mínima de **03 (três) horas** antes da realização do evento, após o recebimento da ordem de compra emitida pela Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

### **10.3 QUANTO AO FORNECIMENTO DE MALHAS, TECIDOS, AVIAMENTOS, MUSICAL, EDUCATIVOS E ESPORTIVOS:**

**10.3.1** Entregar os materiais no local e horário predeterminado pela contratante (conforme calendário cultural) no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da ordem de compra emitida pela Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

**10.3.2** O Fornecedor deverá se responsabilizar pela entrega dos itens nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos;

**10.3.3** O Fornecedor deverá entregar os itens somente e de acordo com os pedidos de compras realizados (ordem de Compra) contendo as assinaturas do Prefeito/Vice-Prefeita em conjunto com o Secretário de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

**10.3.4** As entregas serão mediante solicitação através de ordem de compra a ser expedida pela CONTRATANTE e DEFERIMENTO pelo Sr. Prefeito Municipal, conforme o item 8.1 deste instrumento.

**10.4 QUANTO AO FORNECIMENTO DE UNIFORMES (CAMISAS E BONÉS):**

**10.4.1** Entregar as camisas e bonés em local e horário predeterminado pela contratante (conforme calendário cultural) no máximo de **72 (setenta e duas) horas** antes da realização de cada evento, após a emissão de ordem de compra pela Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

**10.4.2** Entregar os produtos acondicionados em embalagens individuais, separados por tamanho, devidamente identificados por meio de etiqueta do lado externo.

#### **CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:**

**11.1** A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

**11.2** O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor **ISAQUE SARMENTO DE LIRA**, matrícula n°932099, nomeado através da portaria n° 001/2025 - SECULT, publicado em 30 de janeiro de 2025, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

**11.3** Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra, até o término do Contrato:

**11.3.1** Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

**11.3.2** Acompanhar a execução do Contrato, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

**11.3.3** Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

#### **CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**12.1.1** Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**12.1.2** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

**12.1.3** Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**12.1.4** Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

**12.1.5** Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

**12.1.6** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

**12.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

**12.3** As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

**12.4** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**12.5** As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

**12.6** As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

### **CLÁUSULA XIII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**13.1** As despesas decorrentes das possíveis aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, na classificação abaixo:

**13.2** Exercício 2025:

**13.3** Atividade 1501. 13 122 0011 2.154 Apoio, Realização e Produção de Eventos Art.Cult.Relig.Turiscos e Real. de Feira

**13.4** Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

**13.5** Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 379.545,19

**13.6** Atividade 1501. 13 392 0002 2.155 Operacionalização da Secret de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer

**13.7** Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

**13.8** Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 176.505,00

### **CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:**

**14.1** Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

**14.1.1** Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

**14.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

**14.1.3** Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

### **CLÁUSULA XV - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**15.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **CLÁUSULA XVI - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:**

**16.1** A CONTRATADA obriga-se aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no fornecimento e até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA XVII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**17.1** O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

**18.1** Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

### **CLÁUSULA XIX - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:**

**19.1** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**19.2** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 05 de fevereiro de 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**SIDNEY ROSA**  
**CONTRATANTE**

**J M POZZER LTDA**  
**JANDIRA MARCHIORETTO POZZER**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**1)** \_\_\_\_\_ **2)** \_\_\_\_\_

**ANEXO I**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 099/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9/2023-00021**  
**CONTRATO 0059/2025**

**OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, TAIS COMO, GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, TECIDOS, AVIAMENTOS, MUSICAL, EDUCATIVO E ESPORTIVO, PARA ATENDIMENTO DAS AÇÕES CONSTANTES DO CALENDÁRIO CULTURAL E ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS E AINDA AS AÇÕES APOIADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA”.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018947	COLETE DUPLA FASE PARA TREINO ESPORTIVO - Marca.: PA NGUE tamanho e cores diversas, laterais com elástico, composição 100% Poliéster e gola careca.aberto nas laterais. Jogos cm 10 und.	UNIDADE	1.068,00	16,900	18.049,20
044133	PALHETA PARA SAX ALTO 2,5 - Marca.: ANDALUZ material feito em cana francesa, com corte tradicional em tamanho 2,5. Corte regular frances.	UNIDADE	65,00	59,000	3.835,00
044134	PALHETA PARA SAX TENOR 2,5 - Marca.: ANDALUZ material feito em cana francesa, com corte tradicional em tamanho 2,5. Corte regular frances.	UNIDADE	65,00	31,000	2.015,00
044247	RAQUETES DE TENIS DE MESA EMBORRACHADA - Marca.: PAN	PAR	3,00	72,000	216,00
044255	REDE P/ TENIS DE MESA C/SUPORE - Marca.: PANGUE (Altura: 14,5cm x Largura: 1,77cm, em material de nylon e ferro)	UNIDADE	9,00	136,160	1.225,44
044477	TATAME BORRACHA 1X1 MT 40MM - Marca.: EVAMAX	UNIDADE	100,00	167,000	16.700,00
044478	LUVA BOXE REF. FBX 1374 - Marca.: MB TECH	UNIDADE	20,00	292,400	5.848,00
044479	CAMELEIRA MUAY THAI AD - Marca.: MB TECH	UNIDADE	20,00	129,000	2.580,00
044480	APARADOR CHUTES FBX1351 - Marca.: MB TECH	UNIDADE	10,00	199,000	1.990,00
044481	MANOPLA LUVA DE FOCO LONGA - Marca.: MB TECH	UNIDADE	10,00	189,000	1.890,00
044699	ELÁSTICOS EXTENSORES - Marca.: MB TECH Com pegadores na extremidades e comprimento entre 2m e 3m.	UNIDADE	50,00	64,800	3.240,00
044700	KIT 5 OBSTÁCULOS DE AGILIDADE - Marca.: GENÉRICO Treinamentos Em Circuito, Exercícios De Impulsão, Salto, Velocidade E Agilidade. - Medida : 18 / 23 / 30 / 38 / 40 Cm - Composição: Pvc. - Cor: Amarelo. - Contém 5 Peças E Uma Bolsa.	UNIDADE	17,00	296,650	5.043,05
044701	CORDAS SPEED ROPE - Marca.: MB TECH Cabos de aço com manetas de PVC, rolamento duplo tipo esfera, comprimento 3m, 130g	UNIDADE	15,00	41,900	628,50
044703	CINTO DE TRACÃO INDIVIDUAL4 ELÁSTICO - Marca.: MB TE Cinto com circunferência abdominal 115 cm, com fita de velcro regulável na cintura e fivela com trava para melhor ajuste e segurança; 1 metro de tubo látex de alta intensidade. Cinturão de 10 cm de largura com revestimento interno EVA.	UNIDADE	27,00	229,000	6.183,00
044704	COLCHONETE GINÁSTICA - Marca.: PANGUE Composição Sintética, espuma, medindo 100x60x3 cm, com revestimento em napa.	UNIDADE	150,00	51,000	7.650,00
044705	PLACA DE SUBSTITUIÇÃO ELETRÔNICA - Marca.: PANGUE Caixa de Alumínio e Acrílico de alto impacto, dimensão 60 cm largura x 30 cm altura x 6 cm de profundidade, dígitos vermelhos e verdes de 20 cm de altura e 12 cm largura, peso 2,0 km.	UNIDADE	4,00	1.264,800	5.059,20
369370	REDE FUTEBOL DE AREIA 5,25 X 2,20 - Marca.: PANGUE	PAR	29,00	199,000	5.771,00
374541	BOMBA DE AR PEQUENA PARA ENCHIMENTO DE BOLA - Marca.: MB TECH	UNIDADE	37,00	22,000	814,00
494314	REDE DE VOLEIBOL OFICIAL 4 FAIXAS 280G - Marca.: PAN Material: Corda de Polipropileno 100% Virgem de alta densidade com tratamento UV .Dimensões: 9,5 Metros de Comprimento x 1,0 Metro de Altura .Fio: 1,5mm de espessura .Malha: 14 x 14 Centímetros	UNIDADE	21,00	329,320	6.915,72
494315	REDE DE TRAVE DE FUTSAL - Marca.: PANGUE Redes Oficiais para Futsal - Par Confeccionadas com (Fio 3,0) 100% polietileno (Nylon) virgem c/proteção ultra violeta Medidas: 3,00 m largura x 2,10 m altura x 1,20 m profundidade inferior Entre nós de 12 x 12 cm	PAR	17,00	523,890	8.906,13
494316	REDE DE TRAVE DE FUTEBOL DE CAMPO - Marca.: PANGUE Par de Rede de Futebol de Campo Oficial fabricada em Seda Torcido e trançado em Fio de 2mm.Medidas: 2,50 x 7,50 metros. 100% Polipropileno	PAR	16,00	580,000	9.280,00
495088	CONE DEMARCATÓRIO DE AGILIDADE - Marca.: PLASTCOR Cores variadas, altura 24 cm em PVC.	UNIDADE	40,00	13,000	520,00
495089	CONE CHAPÉU CHINES. - Marca.: PLASTCOR Cores Diversas, em Polietileno com medidas 20x15 (DxA).	UNIDADE	70,00	3,990	279,30
495090	JOGO DE CAMISA COMPLETO MASCULINO - FUTSAL - Marca.: LAMBRA 14 (Catorze) camisas, sendo 02(duas) camisas de goleiro em cores diferentes, 10(dez) calções, 02(duas) calças, 14 (catorze) meias Masculino, 100% poliéster, tecnologia dryfit, cores e sublimação (números e logos) a serem definidas pela contratante.	UNIDADE	29,00	918,000	26.622,00
495092	JOGO DE CAMISA COMPLETO MASCULINO - FUTEBOL DE CAMPO - Marca.: LAMBRA 23 (Vinte e Três) camisas, sendo 02(duas) camisas de goleiro em cores diferentes, 21(vinte um) calções, 02(duas) calças, 23 (vinte e três) meias Masculino, 100% poliéster, tecnologia dryfit, cores e sublimação (números e logos) a serem definidas pela contratante.	UNIDADE	28,00	910,000	25.480,00
495093	JOGO DE CAMISA COMPLETO FEMININO - FUTEBOL DE CAMPO - Marca.: LAMBRA 23 (Vinte e Três) camisas, sendo 02(duas) camisas de goleiro em cores diferentes, 21(vinte um) calções, 02(duas) calças, 23 (vinte e três) meias Feminino, 100% poliéster, tecnologia dryfit, cores e sublimação (números e logos) a serem definidas pela contratante.	UNIDADE	35,00	949,000	33.215,00
520351	BOLA DE FUTSAL - Marca.: PENALTY Ref. ADULTO Com 0% de absorção de água possibilita o uso da bola em condições de chuva intensa, garantindo a precisão e leveza na hora do chute, 12 gomos, confeccionada em PU - Tamanho: 61-64 cm de diâmetro -	UNIDADE	99,00	99,000	9.801,00

520352	peso 410 a 440g. BOLA DE HANDBALL - Marca.: PENALTY Ref. H2L Tamanho feminino/costurada - com 32 gomos, Tamanho: 54 - 56 cm de diâmetro. Peso: 325 - 400 g - Composição: PU (Poliuretano - Ultra Grip), Origem: Nacional.	UNIDADE	96,00	120,000	11.520,00
520353	BOLA DE VÔLEI 6.0 - Marca.: PENALTY Ref. Circunferência: 65-67; Miolo: Slip System - Removível e Lubrificado, Gomos: 18 - Peso: 260-280 - Material: Microfibra; Câmara: Airbility; Construção: PU (Poliuretano Matrizada/Colada).	UNIDADE	27,00	109,000	2.943,00
520354	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO - Marca.: PENALTY Com 0% de absorção de água possibilita o uso da bola em condições de chuva intensa, garantindo a precisão e leveza na hora do chute. Com 12 gomos - confeccionados pvc, superfície texturizada para melhor grip (Pegada) e maior resistência / Tamanho 68 - 70 cm de diâmetro - Peso 410 - 450 g	UNIDADE	181,00	98,000	17.738,00
520355	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY - Marca.: PENALTY Com 0% de absorção de água possibilita o uso da bola em condições de chuva intensa, garantindo a precisão e leveza na hora do chute, com 12 Gomos confeccionados em PU- Tamanho: 68 - 68 cm de Diâmetro - Peso 420 - 450g.	UNIDADE	110,00	69,000	7.590,00
520356	BOLA DE FUTEBOL DE AREIA - Marca.: PENALTY Com 0% de absorção de água possibilita o uso da bola em condições de chuva intensa, garantindo a precisão e leveza na hora do chute. Gênero: Masculino -Indicado para: Jogo - Tipo: Praia - Composição: PU (Poliuretano); Peso do Produto: 421-450 g - Sem Costura- Circunferência: 68-69 cm.	UNIDADE	115,00	111,000	12.765,00
520357	BOLA DE BASQUETE 7.5 - Marca.: PENALTY OFICIAL Em borracha, que garante um toque rápido, aderência em qualquer quadra, Material: em microfibra. Circunferência: 75 cm a 77cm - Pressão: 7 - 9 lbs Peso Aproximado: 620 g Origem: Nacional. câmara AIRBILITY	UNIDADE	75,00	101,000	7.575,00
589497	ÁGUA MINERAL - PACOTE COM 24 GARRAFAS DE 300 ML - Ma rca.: POLAR	PACOTE	4.305,00	41,000	176.505,00
589727	MALHA HELANQUINHA/CORES DIVERSAS/REF. PP - Marca.: G ENERICO	QUILLO	900,00	9,990	8.991,00
589728	TNT - CORES DIVERSAS - Marca.: SUL BRASIL ESPESSURA: 80	METRO	600,00	2,640	1.584,00
589729	TECIDO LUREX - CORES DIVERSAS - Marca.: GENERICO	METRO	400,00	23,920	9.568,00
589730	TECIDO: FILÓ, COR: PRETO - Marca.: GENERICO	METRO	400,00	9,900	3.960,00
589731	TECIDO ALGODÃO CRU - Marca.: GENERICO	METRO	470,00	17,900	8.413,00
589732	PÉ DE ELÁSTICO 1,2/10 METROS - Marca.: PANGUE	PACOTE	150,00	114,400	17.160,00
589734	MEIA P/ BALLET - TAMANHO M - Marca.: SÓ DANÇA COR: BRANCA	UNIDADE	420,00	27,100	11.382,00
589735	LINHA DE COSTURA, TAMANHO GRANDE - CORES DIVERSAS - Marca.: GENERICO	UNIDADE	80,00	8,990	719,20
589758	TROFÉU, TAMANHO GRANDE, ALTURA 130CM - Marca.: IRMOS	UNIDADE	72,00	198,750	14.310,00
589759	TROFÉU, TAMANHO MÉDIO COM ALTURA DE 70CM - Marca.: I RMOSSI	UNIDADE	183,00	96,750	17.705,25
589760	TROFÉU, TAMANHO MÉDIO COM ALTURA DE 52CM - Marca.: I RMOSSI	UNIDADE	192,00	68,100	13.075,20
826693	NAPA AMARELA - Marca.: GENERICO	METRO	100,00	27,900	2.790,00
				VALOR GLOBAL R\$	556.050,19

Paragominas/PA, 05 de Janeiro de 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**SIDNEY ROSA**  
**CONTRATANTE**

**J M POZZER LTDA**  
**JANDIRA MARCHIORETTO POZZER**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 51F0-92B3-A31C-E533

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SHYDNEY JORGE ROSA (CPF 324.XXX.XXX-04) em 06/02/2025 11:32:46 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/51F0-92B3-A31C-E533>